



CONTRATO Nº 25/2019

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa à Av. Campos Salles, nº 113, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Soares dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.737.017-5 e CPF / MF 076.272.488-92, residente e domiciliado à Avenida Campos Sales, nº 698, nesta cidade de Inúbia Pta/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **CIRURGICA ONIX EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.419.709/0001-33, estabelecida na Rua Tovaçu, nº 1220 – Vila Triângulo, CEP: 86702-590 na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, representada legalmente, pelo Sr. **Rafael Aparecido Ribeiro**, RG nº 8.905.862-7 SSP/PR e CPF nº 048.424.939-84, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa **A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 04/2019, Pregão Presencial n.º 03/2019, Sistema de Registro de Preços 01/2019 já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do Pregão Presencial n.º. 03/2019 **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de medicamentos (**AQUISIÇÕES FUTURAS**), conforme especificações constantes no **ANEXO I do presente edital e conforme o quadro abaixo:**

| Item | Quant. | Und. | Medicamento | Marca | V.Unit. | V. Total |
|------|--------|------------|--|---------------|-----------|--------------|
| 04 | 30.000 | Comprimido | Aas 100 mg comp. | Sobral | R\$ 0,021 | R\$ 630,00 |
| 27 | 100 | Ampola | Butilbrometo de escopolamina 20 mg injetável 1 ml | Farmace | R\$ 1,024 | R\$ 102,40 |
| 28 | 300 | Ampola | Bromoprida 5 mg/ml - 2 ml injetável | Wasser | R\$ 1,536 | R\$ 460,80 |
| 33 | 400 | Frs/amp | Ceftriaxona 1 g iv com diluente | Biochimico | R\$ 7,09 | R\$ 2.836,00 |
| 37 | 300 | Ampola | Cetoprofeno 100 mg/2 ml (im) injetável | União Química | R\$ 1,32 | R\$ 396,00 |
| 41 | 500 | Frasco | Cloreto de benzalcônio 0,01%+cloreto de sódio 0,9% solução nasal | Pharlab | R\$ 0,679 | R\$ 339,50 |
| 52 | 300 | Tubete | Cloridrato de lidocaina 2% tubestes de plástico com 1,8 ml cada sem vaso | Cristália | R\$ 1,50 | R\$ 450,00 |
| 54 | 20.000 | Comprimido | Cloridrato de prometazina 25 mg | Cristália | R\$ 0,114 | R\$ 2.280,00 |
| 72 | 300 | Xarope | Dropropizina xarope adulto 3,0 mg/ml frs 120 ml | Neo Química | R\$ 4,68 | R\$ 1.404,00 |
| 75 | 10 | Bisnaga | Fibrinolisisina 1 u/g, desoxirribonuclease 666 u/g, cloranfenicol 0,01 g/g pomada 30 g | Cristália | R\$ 44,80 | R\$ 448,00 |
| 83 | 5.000 | Comprimido | Haloperidol 1 mg comprimido | Cristalia | R\$ 0,141 | R\$ 705,00 |
| 87 | 1.000 | Comprimido | Levofloxacino 500 mg | Prati | R\$ 0,72 | R\$ 720,00 |
| 106 | 40.000 | Cápsula | Omeprazol 20 mg embalado em blister | Prati | R\$ 0,054 | R\$ 2.160,00 |
| 114 | 1.000 | Pomada | Retinol 5.000 ui/g + colecalciferol 900 ui+óxido de zinco 150mg/g(pomada dermatológica) 45 g | Nativista | R\$ 2,80 | R\$ 2.800,00 |
| 119 | 5.000 | Comprimido | Succinato de metoprolol 25 mg comprimido | Neo Química | R\$ 0,34 | R\$ 1.700,00 |
| 122 | 800 | Frasco | Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9% 500 ml sistema fechado | JP | R\$ 2,59 | R\$ 2.072,00 |
| 123 | 100 | Frs/amp | Succinato sódico de hidrocortisona 100 mg frs/amp. | União Química | R\$ 2,54 | R\$ 254,00 |
| 126 | 8.000 | Comprimido | Suplemento vitaminico complexo b embalado em blister | Vitamed | R\$ 0,036 | R\$ 288,00 |



| | | | | | | |
|---------------------------------------|--------|------------|---|-------|----------|--------------|
| 128 | 2.000 | Pomada | Sulfato de neomicina+bacitracina pomada 5 mg/g+250 ui/g 10 g | Prati | R\$ 1,55 | R\$ 3.100,00 |
| 131 | 10.000 | Comprimido | Tiamina 300 mg | Prati | R\$ 0,20 | R\$ 2.000,00 |
| Valor Total da Proposta R\$ 25.145,70 | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

A CONTRATADA deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder à entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias ou de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇO:

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações 2019/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.



A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, FICARÁ SUJEITO A MULTA DE 1%(UM) POR CENTO AO DIA SOBRE O VALOR DO OBJETO NÃO ENTREGUE, NO PRAZO ESTIPULADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 03/2019 bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada: fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entre estipulados na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos medicamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer aos prazos de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes



da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento dos medicamentos, será exercida pelo responsável do Setor de Saúde do município de Inúbia Paulista/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Paulista/SP, 22 de fevereiro de 2.019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PAULISTA

João Soares dos Santos

Prefeito Municipal

Contratada: CIRURGICA ONIX EIRELLI

CNPJ sob o nº 20.419.709/0001-33

Representante: Sr. Rafael Aparecido Ribeiro

RG nº 8.905.862-7 SSP/PR

Testemunhas

.....
Nome:

RG:

.....
Nome:

RG:

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

Portaria 01/2019



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CONTRATADA: CIRÚRGICA ONIX - EIRELLI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 25/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Inúbia Paulista, 22 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: João Soares dos Santos - Prefeito

E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Rafael Aparecido Ribeiro – Proprietário

E-mail institucional: cirurgicaonix@hotmail.com

E-mail pessoal: cirurgicaonix@hotmail.com

Assinatura: _____